



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1039938-27.2020.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: —
 Requerido: —

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Marzola Colombini**

VISTOS.

__ move a presente ação cominatória e indenizatória por danos materiais e morais contra __, aduzindo, em síntese, que é beneficiária de plano de saúde junto à ré; que possui 73 anos e é portadora de grave doença hepática (hepatopatia crônica/ cirrose não etiológica e não viral), com necessidade de constantes internações em UTI e já tendo sido submetida a mais de 10 cirurgias. Salienta que não há profissional e tratamento especializado na base territorial da requerida (__) e que, por isso, sempre recebeu atendimento no __, desde 2013. Salienta que, a partir de novembro de 2020, passou a sofrer entraves em referidos atendimentos, aguardando autorização para cobertura pela ré no Pronto Socorro e/ou enfermaria. Salienta que, em 19 de novembro de 2020, teve que pagar inclusive R\$ 350,00 ao __ para receber o atendimento de urgência necessário naquela ocasião. Diz que os entraves se repetiram em 30 de novembro, 06 de dezembro e 07 de dezembro de 2020. Com tais fundamentos, pede o julgamento de procedência do pedido. Junta documentos.

Foi deferida a antecipação de tutela pleiteada a fls.52/54.

1039938-27.2020.8.26.0602 - lauda 1

A presente ação foi ajuizada também contra __, com desistência formulada a fls. 57/58, devidamente homologada a fls. 118.

A fls. 59/63 foi noticiado pela autora novo entrave no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atendimento ocorrido em 13 de janeiro de 2021, tendo por objeto a não realização de exame de endoscopia na rede credenciada de ___, em decorrência da gravidade do quadro clínico, com encaminhamento da autora para o ___.

Citada, a ré apresentou contestação a fls. 73/87, sem preliminares processuais. Quanto ao mérito, sustenta que não houve recusa na cobertura do tratamento em todas as ocasiões. Salienta que o contrato prevê a coparticipação da autora nas coberturas almejadas. Aduz que inexistente qualquer violação as disposições do Código de Defesa do Consumidor e impugna a existência de danos materiais e morais indenizáveis. Com tais fundamentos, requer o julgamento de improcedência do pedido.

Réplica a fls. 120/125.

A fls. 126/127 a autora noticiou novos entraves na liberação de exame de endoscopia. Determinada a cobertura almejada, a juntada do contrato e a especificação de provas (decisão de fls. 130), a autora se manifestou a fls. 135, ao passo que a ré deixou de fazê-lo.

É o relatório.

FUNDAMENTO e D E C I D O.

1039938-27.2020.8.26.0602 - lauda 2

As questões suscitadas e controvertidas nos autos prescindem da produção de quaisquer outras provas, razão pela qual se passa ao julgamento no presente estado do processo, na forma do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil. **Inclusive porque a autora assim expressamente o requereu (cf. Manifestação de fls. 135), ao passo que a ré deixou de se manifestar especificamente a respeito na oportunidade (v. Petição de fls. 132).**

Não foram arguidas e inexistem preliminares processuais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pendentes de apreciação pelo juízo. **Com relação ao mérito, impositiva a procedência do pedido.**

Trata-se de ação cominatória e indenizatória por danos materiais e morais, na qual **a autora objetiva cobertura para tratamento fora da base territorial**, sob o fundamento de que não há atendimento especializado em hematologia no município de __. A autora é idosa (atualmente 74 anos) e apresenta gravíssimo quadro de saúde, em decorrência de hepatopatia crônica (cirrose não etiológica e não viral).

Incontroverso nos autos que o Município de __ realmente não tem atendimento especializado na área em questão (hepatologia). Assim igualmente o comprova o documento de fls. 36/37.

Tanto assim que a autora vinha sendo atendida sem burocracias no __ até novembro de 2020, quando então passou a sofrer inescusáveis entraves burocráticos até eventuais autorizações pela ré.

A própria autora não nega que os atendimentos foram

1039938-27.2020.8.26.0602 - lauda 3

disponibilizados; **os problemas são os entraves burocráticos e a demora nas autorizações sempre que ingressa nas dependências do __**, ocasião em que, apesar da gravidade do quadro clínico, teve que aguardar em enfermarias, sem o pronto atendimento.

O documento de fls. 33 comprova que, em 19 de novembro de 2020, os familiares da autora pagaram R\$ 350,00 para que ela fosse atendida no __ em caráter de urgência.

O documento de fls. 34 comprova que, em 07 de dezembro de 2020, foi solicitada uma caução de R\$ 100.000,00 aos familiares da autora para que o atendimento no __ prosseguisse.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Mesmo o atendimento solicitado em 06 de dezembro de 2020, em decorrência do quadro de covid e suas complicações, não poderia ser indisponibilizado no __, pois, como se sabe, a autora apresenta problema hepático (no fígado), que é o órgão responsável pela coagulação, ao passo que a covid é tratada com anticoagulantes, a fim de evitar possível trombose. Ou seja, mesmo o tratamento de covid da autora não poderia ser acompanhado apenas por infecto ou pneumologista, mas também pelo hematologista que acompanha a autora.

Incide, no caso, o entendimento constante da Súmula nº 99 do TJSP: **"Não havendo, na área do contrato de plano de saúde, atendimento especializado que o caso requer, e existindo urgência, há responsabilidade solidária no atendimento ao conveniado entre as cooperativas de trabalho médico da mesma**

1039938-27.2020.8.26.0602 - lauda 4

operadora, ainda que situadas em bases geográficas distintas".

Ou seja, diante da inexistência de tratamento especializado para o grave quadro clínico da autora no território base (__), o tratamento em __ não pode ser indisponibilizado ou mesmo postergado por entraves burocráticos. Inclusive porque a saúde, como bem intrinsecamente relevante à vida e à dignidade humana, é condição de direito fundamental do homem, não podendo ela ser caracterizada como simples mercadoria, nem confundida com outras atividades econômicas.

Frise-se novamente: o critério para determinar a necessidade do atendimento fora do território (em __) é médico; enquanto não houver tratamento especializado em __, diante das implicações na saúde e vida da autora, não há se afastar a cobertura pretendida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A importância de R\$ 350,00 paga pela autora e familiares em 19 de novembro de 2020 (fls. 33) deverá ser restituída em dobro, em conformidade com o artigo 42, § único do CDC.

Há também inequívocos danos morais indenizáveis em favor da autora, em razão dos recorrentes e reiterados entraves na pronta cobertura pela ré, bem como pela situação aflitiva a que a autora e sua família foram submetidas em momentos muito delicados e particulares de sua vida. Por conta da conduta restritiva e extremamente burocrática da ré, a autora foi submetida **a sofrimento, tensão e intranquilidade de espírito em momentos muito particulares de sua vida**, com iminente risco de vida; exatamente naquele delicado momento em que a pessoa deve se concentrar, reunir suas forças e renovar sua fé.

1039938-27.2020.8.26.0602 - lauda 5

Não se olvida, também, que danos morais são caracterizados justamente pela privação ou diminuição de valores precípuos na vida das pessoas, como paz, tranquilidade de espírito, liberdade individual, integridade física e honra, entre outros, devidamente aferidos no caso, como ressaltado nos parágrafos anteriores.

Passa-se à fixação do montante da indenização devida. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial/pessoal das partes, suas atividades, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se da experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente, à situação econômica atual e às peculiaridades do caso concreto.

Recomenda a prudência que o Juiz considere o padrão econômico da vítima, objetivando não permitir que seja o evento causa de enriquecimento do ofendido (RSTJ 112/216), além de outros aspectos de igual importância, como a necessidade de justa compensação do lesado (JTJ-Lex 236/167) e a capacidade econômica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do ofensor (RSTJ 121/409). O que importa, em última análise, é a observância da dúplice finalidade da sanção pecuniária por ofensa moral, ou seja, que a indenização ao mesmo tempo compense a vítima pelos efeitos do ato danoso e constitua adequada resposta da ordem jurídica ao autor da ofensa (RT 742/320 e Bol. AASP 2.089/174).

Considerando os elementos e considerações acima discriminadas, estipulo a indenização devida em R\$ 10.000,00. Como ressalvado, o Magistrado, para a avaliação do dano moral, deve ser, a um só tempo, razoável e severo, a fim de atender a finalidade de compensar

1039938-27.2020.8.26.0602 - lauda 6

e dar satisfação ao lesado, assim como desestimular a reincidência. A importância ora estipulada servirá para apagar o dissabor da autora e para aplacar o prejuízo de ordem moral (constrangimento _ aborrecimento _ desconforto) que lhe foi imposto pelo agir irresponsável do réu, assim como para inibir que fatos semelhantes venham a se repetir. Neste diapasão, valor inferior certamente em nada puniria a conduta lesiva, sempre com vistas à denominada “Teoria do Desestímulo”. Assim: **“INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ARBITRAMENTO. CRITÉRIO. JUÍZO PRUDENCIAL. A indenização por dano moral é arbitrável, mediante estimativa prudencial que leva em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa” (Apelação Cível nº 198.945, 2ª Câmara do E. TJSP, rel. Des. César Peluzo, j. 21.12.93, JTJ 156/96).**

Feitas todas estas considerações e parâmetros, tenho como justa entre as partes a fixação do dano moral da autora em R\$ 10.000,00.

Finalmente, a questão envolvendo a coparticipação de 50% da autora nas despesas não é objeto da presente ação e, em caso de divergência financeira entre as partes, deverá ser objeto de ação própria; inclusive porque a ré foi instada a juntar o contrato (decisão de fls. 130, item 2) e não o fez.

POSTO ISSO e considerando o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JULGO PROCEDENTE o pedido e: (i) **DETERMINO** que a ré ___ disponibilize exames, consultas médicas e todos os procedimentos necessários para **o tratamento hepático e complicações decorrentes** no ___, **tendo por definitivas as antecipações de 1039938-27.2020.8.26.0602 - lauda 7**

tutela deferidas a fls. 52/54 e 130: (ii) **CONDENO** a ré ___ na restituição da importância de R\$ 700,00, corrigida desde o desembolso (fls. 33) e no pagamento de indenização por danos morais em favor da autora, ora fixada em R\$ 10.000,00, corrigida a partir da presente data pela Tabela TJ/SP e com juros legais de 1% ao mês a partir da citação, na forma do artigo 406 do Novo Código Civil c/c artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Por força da sucumbência, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, estes ora fixados em 15% do valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Sorocaba, 19 de novembro de 2021.

Rodrigo Marzola Colombini

Juiz de Direito – auxiliando

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1039938-27.2020.8.26.0602 - lauda 8